

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900013002343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: MINUTA.

**DESPACHO N° 1705/2020 - GAB**

EMENTA: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 9.535/2019. *ORDEM DO MÉRITO CIDADÃO-HERÓI*. MATÉRIA RELATIVA À ORDENAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMA ÍNSITO A DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 37, XVIII, “A”, CE. CONDECORAÇÕES SEM CUSTOS. INEXISTÊNCIA DE ENTRAVES JURÍDICOS AO ENCAMINHAMENTO DA MINUTA.

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para apreciação de minuta que objetiva alterar dispositivos do Decreto estadual n° 9.535/2019, o qual institui e disciplina a “*Ordem do Mérito Cidadão-Herói*” (000014673361).

2. A Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral da Governadoria analisou a proposta pelo **Parecer PR n° 63/2020** (000014710921), manifestando-se por sua juridicidade.

Com o breve relato acima, sigo com fundamentação.

3. A matéria a ser disciplinada é daquelas que estão na alçada regulamentar do Chefe do Executivo, que, com fundamento no art. 37, XVIII, “a”, da Constituição Estadual (comando simétrico ao art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal), tem a faculdade de, por decreto, disciplinar a ordenação e o funcionamento da Administração Pública. E, nesse assunto, encaixa-se a concessão de distinções honoríficas e comendas pelo Chefe do Executivo, como a que representa o objeto principal da minuta, questão da intimidade institucional administrativa<sup>1</sup>, a qual consiste em mera premiação, sem custos, de bons serviços no geral. Portanto, o decreto é o instrumento formal legítimo para a alteração normativa tencionada, além desse formato ainda preservar a homologia em atos normativos.

4. A substância da proposta não colide com qualquer comando legal ou constitucional; ao contrário, a minuta cuida apenas de procedimento que é próprio da Administração, e que só no seu âmbito poderia ocorrer. No mais, os novos preceitos apresentados estão no domínio da avaliação

discricionária do Chefe do Executivo, a quem toca sopesar fatores de conveniência e oportunidade, segundo o interesse público. Há, portanto, razoabilidade na alteração normativa.

5. Com as considerações acima, não diviso óbices jurídicos à consolidação formal de ato infraregal com o teor apresentado, de modo que, com esses acréscimos, **aprovo o Parecer PR nº 63/2020**, da Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral da Governadoria.

6. Matéria orientada, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da Casa Civil, via Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais**. Comunique-se a Secretaria-Geral da Governadoria, por sua Procuradoria Setorial, deste pronunciamento. Antes, porém, dê-se ciência da presente orientação ao representante do Centro de Estudos Jurídicos, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

*LO art. 84, XXI, da Constituição Federal, é explícito nessa espécie de atribuição do Presidente da República, não cabendo cogitar de assimetria, no ponto, em relação às demais autoridades em posição semelhante, como o Governador de Estado.*

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/10/2020, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015784441** e o código CRC **C978A66A**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201900013002343



SEI 000015784441